

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000585/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081297/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.009355/2016-14
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRAFARMA - SINDICATO DOS TRAB. EM DROGARIAS FARMACIA E DIST. PROD.FARMACEUTICOS NO EST. ESP. SANTO, CNPJ n. 36.329.365/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADERITON FERREIRA ALCANTARA;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARM DO E E SANTO, CNPJ n. 29.986.809/0001-16, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JULIO CEZAR CAMPAGNARO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Práticos de Farmácias e Drogarias, Técnicos de Farmácias e Drogarias e Demais Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos e Hospitalar (Exceto Farmacêuticos)**, com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2016 em 7 % (sete por cento), sendo que referido reajuste incidirá sobre os salários vigentes de 31/10/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de novembro de 2016, "**NENHUM**" empregado da categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo – SINTRAFARMA-ES poderá receber salário menor do que R\$ 1.123,50 (hum mil cento vinte três reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: SALÁRIO DO GERENTE: Os empregados que estiverem exercendo o cargo de gerência, farão jus em receber o percentual mínimo de **40% (quarenta por cento)** a incidir sobre o salário determinado no parágrafo primeiro da cláusula terceira, na forma prevista no parágrafo único do artigo 62 da CLT.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO CONVÊNIO DO FUNCIONÁRIO

Fica assegurado ao empregado o desconto para compra, em vale ou à vista, de **20% (vinte por cento)** nos **medicamentos adquiridos, com a apresentação de receita para o mesmo, esposa (o) e filhos.** Os medicamentos e demais produtos adquiridos **sem apresentação de receita terão desconto de 10% (dez por cento).**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS

As empresas se comprometem a descontar de seus empregados, em seu benefício e de seus dependentes, as quantias referentes a planos de assistência, firmado pelo Sindicato e Empresas privadas, para tratamento odontológico/médico, desde que com autorização prévia e por escrito do mesmo, juntamente com cópia de sua opção pelo plano, a teor do Enunciado nº. 342 do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado, desde que no exercício da função de caixa ou operador de caixa, terá direito em receber mensalmente a título de “**Quebra de Caixa**”, o **percentual de 15% (quinze por cento)** do piso normativo, ficando esse valor incluído para efeito de cálculo do salário, FGTS, férias e 13º salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Somente para os empregados que forem designados para aplicação de injeção e/ou curativos, as empresas pagarão adicional de insalubridade no **percentual de 20% (vinte por cento)** sobre o salário previsto no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira (20% sobre R\$ 1.123,50)**, tendo por analogia o enunciado 191 do C. TST.

PARÁGRAFO UNICO: O pagamento do adicional acima estabelecido será feito somente enquanto o empregado exercer tais atividades, podendo o empregador, a seu juízo, retirá-lo de tal atividade, suprimindo, em consequência, o pagamento do adicional respectivo.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EMPREGO ANTERIOR A APOSENTADORIA

Defere-se a garantia de emprego durante os **12 (doze) meses** que antecedem a data em que o empregado adquirirá direito a aposentadoria voluntária, desde que este trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA NONA - TEMPO DE EMPRESA/ANUENIO

Fica facultado ao empregador em reconhecimento e estimula a permanência do empregado na empresa, a conceder um adicional denominado "**Tempo de Empresa**", equivalente a **1% (um por cento)** sobre o **salário contratual por ano de vínculo empregatício ininterrupto**, a partir do 1º (primeiro) ano de sua contratação.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Sobre as horas trabalhadas no período entre **22h00min as 07h00min**, será devido pagamento de Adicional Noturno no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor da hora diurna normal de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores se obrigam a conceder aos empregados que esteja exercendo suas atividades em dias de plantões obrigatórios, sábados, domingos e feriados, a título de alimentação, o valor mínimo **R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos)**.

PARAGRAFO ÚNICO – A alimentação nos dias de sábado fica condicionada a carga horária acima de 6 (seis) horas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, na forma estabelecida na presente norma coletiva. Poderá o empregado optar por outros Planos de Saúde desde que observado os seguintes termos:

I – O valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula obedecerá aos seguintes parâmetros: O empregador pagará para cada empregado a quantia de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, para a faixa etária de **18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos**; para a faixa etária de **43 (quarenta e três) anos em diante** o empregador pagará a quantia de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**;

II – Se o empregado, voluntariamente, optar por PLANO DE SAÚDE de maior valor fixado no item anterior, ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial instituído pelos sindicatos firmatários, para o plano de saúde de maior valor, a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior valor, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos da Súmula de nº. 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se a empregadora, comprovadamente já tiver contratado PLANO DE SAUDE, não está obrigada ao quanto determinado no “caput” da presente salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAUDE de menor custo para o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregador que já tiver contrato de Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção/Edital de Divulgação, ou quando notificada, sob pena de descumprimento da norma coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total à suas expensas, podendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos do Enunciado de nº. 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o empregado já for possuidor de plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o empregado já possuir plano de saúde, na qualidade de titular e desse fato fazer prova expressa à sua empregadora, a mesma está desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores. Todavia, ficará obrigada a repassar, mensal e comprovadamente nos comprovantes de salário, a título de ajuda de custo para pagamento de plano de saúde, os valores determinados no item I da cláusula nona, que não integram o salário para nenhuma finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, letras, incisos e parágrafos, não podem conter em nenhuma hipótese, cláusula de co-participação dos empregados quando do seu uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Plano de Saúde previsto na presente cláusula, letras e incisos tem que ser obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais, na forma pactuada na presente norma coletiva, garantido exclusivamente por Seguradora, na modalidade de "Capital Segurado Global", para todos empregados constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social, no valor de R\$9,00 (nove reais), mensalmente, estando ajustado que as coberturas mínimas e respectivos capitais segurados, serão às que segue abaixo:

Garantias	Limite Máximo de Indenização
Morte	R\$ 10.720,00
Morte – Auxílio Funeral - Titular	R\$ 2.190,00
Forma de Pagamento: Reembolso até o limite ao Capital Segurado	
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação	R\$ 684,00
Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 114,00 cada uma.	
Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 10.720,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD)	
Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença.	R\$ 10.720,00
Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte	
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente	R\$ 759,00

ocorrido em horário de Trabalho.

Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 253,00 cada uma.

Franquia: 15 dias

Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.

Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho.

R\$ 1.220,00

Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.

Morte Inclusão Automática de Cônjuge.

R\$ 2.080,00

Morte - Inclusão Automática de Filhos – Será devida para óbitos de filhos maiores de 14 anos. Para filhos menores de 14 anos será devido, apenas reembolso das despesas com funeral, conforme Condições Gerais do Contrato de Seguro.

R\$ 1.040,00

Perda de Renda Parcial Decorrente de Redução de Jornada de Trabalho Por Programas Governamentais - Garante ao Trabalhador o recebimento de até R\$400,00 (quatrocentos reais), em casos de Perda de Renda Parcial, caracterizada por redução salarial, decorrente da redução da jornada de trabalho, previstas em programa governamental de proteção ao emprego. Esta cobertura destina-se apenas para Trabalhadores Registrados através da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Terão direito à indenização os Trabalhadores que comprovem ter tido vínculo empregatício através da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com a mesma empresa empregadora, num período mínimo de 06 (seis) meses ininterruptos, e, que tenham remuneração mensal de até 03 (três) salários mínimos, calculados à época da contratação do Seguro.

Até R\$ 400,00

Limite Máximo de Indenização: Esta cobertura tem limite máximo de indenização por Trabalhador correspondente até 10% (dez por cento) da redução do salário base do mesmo, limitado a indenização máxima mensal de até R\$100,00 (cem reais), e, até R\$400,00 (quatrocentos reais) anualmente, por único evento/sinistro, ou por eventos cumulativos durante a vigência da apólice.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Assistência Transporte – Titular Trabalhador Decorrente de Morte dos Parentes - Garante ao Trabalhador, devidamente constante em GEFIP, a assistência imediata para o deslocamento, entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente, e respectivo retorno à Cidade de residência e trabalho habitual, cujo grau de parentesco, esteja contemplado no Artigo 473 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto Lei 5.452, de 01 de Maio de 1943.

O segurado que durante a vigência da apólice precisar do deslocamento acima citado, deverá entrar em contato com a Central de atendimento através do telefone 0800 da Seguradora Garantidora, e fornecer os documentos e/ou informações, necessários para o atendimento.

**Até R\$ 900,00 e
1 evento por
ano**

Orientação Jurídica – Orientação jurídica prestada por advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (pólo passivo) em ações judiciais de alimentos, de

Execução de Alimentos, Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela, Curatela, Interdição e Adoções Judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5% (cinco por Cento) do valor consulta jurídica conforme tabela da OAB, limitado a R\$ 20,00 (vinte reais) e a uma utilização por ano ou por meio de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional, **prestação de serviço conforme regulamento.**

Cesta Natalidade Ticket-Alimentação – Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) funcionário(a) o(a) mesmo(a) receberá ticket-alimentação, caracterizado como Cesta Natalidade, para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 30 (trinta) dias após o parto.

R\$ 280,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que já tiver em vigência Apólice (s) de Seguro (s) contemplando às Coberturas previstas no quadro acima e respectivos Capitais Segurados previstas no "caput" da presente cláusula deverá apresentar ao sindicato profissional cópia da citada Apólice (s) no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho/Edital de publicação, sob pena de descumprimento da norma coletiva, sendo certo que, a obrigação do custeio dos Prêmios de Seguros (custo mensal) será sempre do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no "caput".

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INSCRIÇÃO DO SESC

As empresas que optarem pelo regime do "simples" pagarão a taxa de inscrição e renovação anual de seus empregados ao "SESC".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas contratarão em favor de seus empregados, plano odontológico assegurando referido direito a todos os trabalhadores alcançados pela presente norma coletiva, observando os seguintes parâmetros:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores pagarão o valor do Plano Odontológico descrito no "caput" desta cláusula, no valor de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** mensais para cada empregado, sem qualquer ônus para estes, e deverão repassar dita importância para a operadora odontológica apresentada pelo Sindicato laboral ou outra a escolha do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As operadoras de Odontologias e respectivos Planos Odontológicos a serem

contratados pelos empregadores, deverão ser regulamentados e obrigatoriamente inscrito na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, além de contemplarem as coberturas mínimas exigidas pelo rol de procedimentos conforme Resolução Normativa RN 338/2013 Expedida pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, e ainda:

- Fornecer documentação ortodôntica, quando necessário, para os beneficiários Titulares e dependentes que aderiram o Plano Odontológico, em vigência no mínimo a 06 (seis) meses ininterruptos;
- Disponibilizar minimamente 02 (duas) clínicas para atendimento de urgência e emergência 24 horas, na região da Grande Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra, Viana e Guarapari;
- A Operadora de Assistência Odontológica deverá ser obrigatoriamente registrada no CRO/ES Conselho Regional de Odontologia do estado do Espírito Santo;
- Garantir aos trabalhadores, beneficiários titulares do Plano Odontológico, com vigência no mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos, a permanência no Plano Odontológico, sem custo ou ônus de mensalidades pré-fixadas, pelo período máximo de até 06 (seis) meses consecutivos ou não, e cumulativos por períodos de 12 (doze) meses, em razão de Perda de Renda Decorrente de Desemprego involuntário – Demissão Sem Justa Causa – Conforme previsto na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.
- Garantir aos Trabalhadores, Beneficiários Titulares do Plano Odontológico, que mantiverem-se em vigência no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos, bem como, que tenham contratado a cobertura adicional de Tratamento Ortodôntico, e mantiveran-se em vigência no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos a permanência na Cobertura Adicional de Tratamento Ortodôntico, sem custo ou ônus de mensalidades para consultas de manutenção ortodôntica, pelo período Máximo de até 03 (três) meses consecutivos ou não, e cumulativos por períodos de 12 (doze) meses em razão da Perda de Renda Decorrente do Desemprego Involuntário – Demissão Sem Justa Causa – Conforme Previsto na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.
- Dispensar a pré-aprovação e auditoria inicial, relacionadas aos tratamentos odontológicos coberto, após cumpridas eventuais carências – caso existam, nos procedimentos que serão submetidos os trabalhadores beneficiários titulares e respectivos beneficiários dependentes, caso também tenha aderido ao plano odontológico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inclusão do empregado no Plano Odontológico é obrigatória, devendo a empresa incluí-lo no referido Plano imediatamente após a sua admissão, ou em se tratando de empregado no curso do contrato de trabalho, a contratação ocorrerá no máximo em até 30 (trinta dias) a contar da vigência da presente norma coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O atendimento odontológico de Urgência e Emergência, quando for prestado fora da área de abrangência do Estado do Espírito Santo, fica garantido o reembolso conforme Tabela de reembolso praticado pela Operadora de Odontologia, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação do recibo e laudo odontológico do cirurgião dentista que prestou o serviço de urgência e emergência, independentemente do local de contratação do trabalhador.

PARÁGRAFO QUINTO - Não haverá participação do trabalhador ao custeio de sua mensalidade, bem como, não haverá co-participação no custeio dos procedimentos cobertos pelo plano odontológico, quando prestado ao mesmo e aos seus dependentes quando incluídos. Para as mensalidades decorrentes de inclusão de dependentes no Plano odontológico, e, as despesas decorrentes dos Serviços Opcionais para tratamento dentário complementares, prestado aos trabalhadores titulares e seus dependentes, tais como, Ortodontias, Implantes e Próteses, caso estes ocorram, deverão ser descontados diretamente dos vencimentos dos trabalhadores, na forma da Sumula 342 do TST; ou ainda, no caso do trabalhador optar por plano odontológico de maior cobertura. Para estes casos obedecer-se-ão as tabelas fixadas pelo plano odontológico

PARÁGRAFO SEXTO - Se o trabalhador for possuidor de outro Plano Odontológico empresarial na qualidade de dependente e desde que o referido plano contemple as garantias previstas no § 2º desta cláusula, e desde que não tenha ônus com o mesmo, ficam os empregadores desobrigados de contratar o plano previsto nesta cláusula; sendo, portanto obrigatória a apresentação do respectivo contrato no Sindicato laboral no prazo de 30 (trinta) dias, após notificação nesse sentido, sob pena de descumprimento da norma coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Plano Odontológico objeto desta cláusula é garantido a todos os empregados, inclusive aos que se encontrarem na condição de afastamento médico e/ou previdenciário, não tendo, porém, natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregadores que já tiverem contrato com qualquer outro Plano Odontológico estão desobrigados a contratar o Plano previsto nesta cláusula, desde que a assistência odontológica contratada ofereça as mesmas garantias e coberturas apresentadas pela Operadora Odontológica credenciada pelo Sindicato e deverá apresentar cópia do contrato anteriormente firmado, ao SINTRAFARMA-ES em até 30 (trinta) dias após ser notificada nesse sentido, sob pena de descumprimento a norma coletiva.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido que o contrato de experiência a vigorar durante a presente convenção será de **30 (trinta) dias** podendo ser prorrogado por **mais 30 (trinta)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado o contrato de experiência com o trabalhador admitido na mesma empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO PARA A HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

No caso de aviso prévio indenizado as empresas homologarão a rescisão contratual, até o décimo dia contado da data da comunicação da demissão e quando do aviso prévio trabalhado até o 1º dia útil após o fim do contrato, ressalvada as seguintes hipóteses:

- a) Recusa do empregado em assinar a comunicação prévia, tomando ciência da data, hora e local da homologação;
- b) Ausência do empregado para homologação do ato. Este fato será certificado pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação da rescisão contratual deverão os empregadores apresentar no ato da homologação às guias das contribuições devidas às entidades sindicais laboral e patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato das homologações não mais serão exigidos os comprovantes de contratação do seguro de vida, plano de saúde e odontológico. Todavia, a empresa alcançada pela presente norma coletiva quando notificada deverá apresentar ao sindicato notificante no prazo Máximo de 30 (trinta dias), a contar do recebimento da notificação, sob pena de descumprimento da norma convencional, os documentos alusivos a contratação dos planos e do seguro de vida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato da homologação as empresas apresentarão os seguintes documentos, conforme a modalidade da rescisão contratual:

- a) Carta de Preposto ou Procuração;
- b) TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) – 5 vias;
- c) 06 (seis) últimas guias de recolhimento do FGTS;

d) Xérox da GRRT (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS);

e) Extrato do FGTS atualizado;

f) Chave de Conectividade;

g) CTPS atualizada;

h) Livro de Registro de Empregados ou Ficha Financeira;

i) Guias de Seguro Desemprego;

j) Aviso Prévio ou Pedido de Demissão em três vias;

k) Atestado Médico Demissional;

l) O pagamento da rescisão deverá ser feito na presença do agente homologador e será aceito comprovante de depósito bancário na conta do funcionário demitido;

m) Cópia do contrato em se tratando de menor aprendiz.

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de cumprimento do prazo para a homologação contratual previsto no “caput” as empresas agendarão as datas diretamente com o sindicato profissional e este, obrigatoriamente fará emitir certificado de agendamento mediante envio de e-mail e/ou fax, atestando a tempestividade do ato a ser promovido pela empresa demissionária.

PARAGRAFO QUINTO: Para fins de agendamento e emissão do certificado, obrigam-se as empresas demissionárias formalmente comunicarem ao sindicato profissional, o ato demissionário, no **máximo 08 dias antes da data final para referida homologação.**

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REMANEJAMENTO DE GESTANTE

Quando for constatada a gravidez da funcionária que trabalha em local insalubre, mediante atestado médico será garantido o remanejamento da mesma, para outro local que não seja insalubre ou mudar de função, sem prejuízo de seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empregadas gestantes a partir do 6º (sexto) mês de gestação, devidamente comprovado por Laudo Médico, não poderão fazer horas extras.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CHEQUES, CARTÕES DE CRÉDITO E CONVÊNIOS DEVOLVIDOS

Desde que adotadas pela empresa instruções/normas para recebimento de cheques, cartões de crédito e convênios devolvidos, pela venda de mercadorias adquiridas por clientes, e delas informadas aos empregados, será colocado no verso dos cheques, extrato dos cartões de crédito e convênios recebidos, um carimbo padronizado onde o empregado para sanar suas responsabilidades, deverá preencher os dados do comprador dentro do carimbo e providenciar o visto de autorização de pessoa designada pela empresa, transferindo a responsabilidade por eventual insuficiência de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cumprimento de tais formalidades isentará tanto o empregado, quanto a pessoa designada pela empresa de qualquer responsabilidade por cheques devolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

As empresas ficam proibidas de utilizar seus funcionários nos serviços de carga e descarga de caminhões.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS

Fica assegurada a garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término do período do salário-maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Confirmada a gravidez da trabalhadora durante o contrato do trabalho, mesmo após os procedimentos demissional, ficam assegurado às empregadas gestantes todos os direitos previstos na legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a dispensa por justa causa da empregada gestante deve ser observado o disposto no Art. 494 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregado que retornar do auxílio-doença, por 60 (sessenta) dias a partir da alta previdenciária.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas trabalhadas e de 80% (oitenta por cento) para as demais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO

Ficam as empresas autorizadas a implantar o sistema de compensação de horas extras, consoante o disposto do Art. 7º, XIII, da Constituição Federal e Art. 59 da CLT, pelo o qual as horas extras efetivamente realizadas durante o mês, limitadas, no máximo, a 02 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas com a redução da jornada ou folga, no prazo de até 30 (trinta) dias após o mês da prestação das horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no caput desta cláusula, se todas as horas extras trabalhadas não tiverem sido compensadas, as restantes deverão ser pagas acrescidas do adicional de horas extras previsto legalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação das horas extras efetivamente trabalhadas no dia da categoria.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados federais, estaduais e municipais, nos Shoppings Centers e em todos os estabelecimentos do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos (Farmácia, Drogarias e congêneres) em todo o Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas pagarão aos seus empregados, as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente de trabalharem ou não em regime de escala.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a R\$ 81,71 (oitenta e um reais e setenta e um centavos) por dia trabalhado (oito horas), e deverá ser pago no final do expediente, a título de abono.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente proibido compensar o trabalho realizado em dias de domingo, com folga nos feriados municipais, estaduais e federais.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

Serão justificadas e abonadas, mediante documento hábil nesse sentido, as faltas dos trabalhadores, que necessitarem acompanhar seus filhos menores de 12 (doze) anos, a qualquer área médica. O abono referido será limitado a no máximo 01 (uma), ausências por ano.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RETORNO DE FÉRIAS

As empresas se comprometem a adiantar 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo - terceiro) salário, a seus funcionários que retornarem de férias, desde que solicitado pelos mesmos, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da concessão, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a serem pago na época própria, prevista na legislação específica.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA TROCA DE UNIFORME E GUARDA PERTENCES PESSOAIS

Quando a atividade profissional exigir o uso de uniforme e/ou guarda-pó, bem como a troca de roupas no local de trabalho, as empresas disponibilizarão local apropriado para esta finalidade, inclusive com fornecimento de local para a guarda dos pertences individuais, dotados de chaves que ficarão na posse do empregado, facultado, todavia, a vistoria desse compartimento, desde que o faça na presença do funcionário, que não poderá recusar referida vistoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PREVENÇÃO DA FADIGA

Na forma do quanto disciplina o Parágrafo Único do artigo 199 da CLT, visando evitar a fadiga excessiva do trabalhador durante sua jornada laboral, as empresas disponibilizarão assentos permitindo que esses o usem, nas pausas que o serviço permitir.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Fica estabelecido, por ano, o fornecimento gratuito, de 02 (duas) mudas de uniformes aos seus empregados, desde que exigido seu uso pelo empregador, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVISÃO

Comprometem - se as partes contratantes a iniciarem as conversações para a revisão da presente Convenção, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CCP)

As partes resolvem mutuamente constituir uma Comissão de Conciliação Prévia, de caráter intersindical, nos termos da Lei nº. 9.958, de 12 de janeiro de 2000, doravante denominada "CCP". A Comissão de Conciliação Prévia se regerá na conformidade das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a criação de Comissão de Conciliação Prévia por empresa abrangida pela representação sindical celebrante desta norma, no âmbito territorial do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes resolvem elaborar o Regimento Interno da "CCP", no prazo de 90 (noventa dias) após a publicação da presente Convenção Coletiva que será ratificada através da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando a "CCP", por força da mesma, investida e revestida de todos os poderes permitidos por lei e pelo referido regimento, para os assuntos relacionados e vinculados com a categoria profissional dos trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidores de Produtos Farmacêuticos das atividades ou categorias econômicas aqui representadas em todo o Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica convencionado que a "CCP" tem caráter de vigência permanente, ficando desta forma totalmente desvinculada e afastada de negociações coletivas futuras, porque a sua constituição está prevista na Lei nº. 9.958, de 12 de janeiro de 2000, mesmo porque sua duração e extinção está prevista no Regimento Interno da "CCP".

PARÁGRAFO QUARTO: Fica pactuada a criação, constituição e implantação do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado do Espírito Santo – NINTER/ES, que se regerá pelo seu Estatuto a ser aprovado, cujo núcleo abrigará as diversas Comissões de Conciliação Prévia dos diversos ramos de atividades, tanto de classes profissionais, como de classes patronais.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO

As infrações ao disposto nesta convenção por qualquer das partes serão punidas com multa de 1 (um) salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido e por cada cláusula infringida, revertendo seu valor integralmente em favor do sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no "caput" desta cláusula a notificar, por escrito ao infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização e comprovação junto ao sindicato laboral.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DA CATEGORIA

O dia da categoria será comemorado no 2º (segundo) domingo do mês de outubro de 2017, ou seja, dia 08 de outubro de 2017.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIA

Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor da totalidade de seus representantes associados ou não das entidades sindicais.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo 02 (duas) para distribuição entre as partes e as demais para o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho - SRT.

ADERITON FERREIRA ALCANTARA

Presidente

**SINTRAFARMA - SINDICATO DOS TRAB. EM DROGARIAS FARMACIA E DIST.
PROD.FARMACEUTICOS NO EST. ESP. SANTO**

JULIO CEZAR CAMPAGNARO

Vice-Presidente

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARM DO E E SANTO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.